

PROGRAMA DO CONCURSO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

O presente programa regula o procedimento do concurso público que tem por objeto a aquisição de equipamento de rede (CPV 32420000-3).

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Subdiretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Jorge Augusto Mendes de Maia Alves, em substituição do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos do Despacho n.º 5364/2018, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 103, de 29 de maio de 2018.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O concurso público é o procedimento pré-contratual adotado nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri.

Artigo 6.º

Documentos de habilitação

1. O(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar, via plataforma eletrónica, todos os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

2. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação da decisão de adjudicação.
3. O prazo para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 dias.

Artigo 7.º

Documentos da proposta

1. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao CCP;
 - b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Fichas técnicas dos bens (*datasheets*) para todos os equipamentos propostos;
 - d) Declaração do fabricante atestando que o mesmo foi consultado no âmbito deste procedimento com vista ao fornecimento dos equipamentos apresentados e que a entidade concorrente está habilitada a fornecer e a prestar suporte técnico aos equipamentos que compõem as soluções propostas.
2. Os documentos da proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica, juntamente com os documentos da proposta, documento que ateste o poder de representação e assinatura, nomeadamente, a certidão permanente da empresa ou uma procuração devidamente reconhecida por entidade competente.

Artigo 8.º

Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, inclusive os documentos referidos no n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser usadas palavras ou expressões em língua inglesa, que não consubstanciem uma redação integral, contínua ou corrida em língua inglesa, e que pela sua natureza e contexto não impliquem a inteligibilidade da proposta.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 do presente artigo, as fichas técnicas dos bens a fornecer que podem, em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, ser apresentadas em língua inglesa.

Artigo 9.º

Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º

Prazo para apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, em <https://www.acingov.pt/>, até às 23:59 do **12.º dia** a contar da data do envio do anúncio para publicação no Diário da República.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

Artigo 12.º

CrITÉrio de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de monofator prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresentar o valor mais baixo para o fator preço.

2. Em caso de empate será efetuado um sorteio, na presença dos interessados, em data a designar

Artigo 13.º

Caução

Não será exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º.

Artigo 14.º

Celebração do contrato

O contrato a celebrar será reduzido a escrito.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento aplica-se, subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.